



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2993/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 18, DA LEI Nº 1708/2010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 18, da Lei nº 1708/2010, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras que venham a ser instituídas:

.....
V – doações, chancela, recursos provenientes de concurso, competição, seleção de projetos e demais formas não especificadas, feitas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público.

Parágrafo Único. Quando as instituições inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Mota, forem beneficiadas com recursos provenientes de concurso, competição, seleção de projetos e demais formas que caracterizem doações direcionadas, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, receberá integralmente o recurso captado, devendo o repasse respeitar as normas Federais, Estaduais e Municipais vigentes e aplicáveis à espécie.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO